



S-DGE/2016/725

C/C  
CIREP  
IGEC  
IGEF  
DGAE  
DGEEC  
DGEstE

Exmo. (a) Senhor(a)  
Diretor(a)/Presidente da CAP

**Sua referência:**

**Nossa referência:** S-DGE/2016/725  
DSDC

**Data de Expedição:** 01/03/2016

**Assunto:** Agenda Europeia para as Migrações - medidas a implementar no sistema educativo

A Agenda Europeia para as Migrações, apresentada pela Comissão Europeia, em 13 de maio de 2015, define medidas concretas para dar resposta aos atuais desafios colocados à União Europeia em matéria de migração. Para este efeito, foi criado, ao abrigo do Despacho n.º 10041-A/2015, de 3 de setembro, um “Grupo de Trabalho para a Agência Europeia para as Migrações”, que tem como missão «preparar um plano de ação e resposta em matéria de reinstalação, relocalização e integração dos imigrantes, devendo apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, suas conclusões, propostas e recomendações.»

No sentido de agilizar a integração no nosso sistema educativo das crianças e dos jovens pertencentes ao contingente de refugiados que se prevê chegarem ao nosso país, no decurso dos próximos dois anos, tornou-se premente garantir as medidas necessárias ao seu acolhimento nos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas. Com efeito, tratando-se de cidadãos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, face aos contextos de onde provêm, foram superiormente autorizadas medidas educativas extraordinárias, ao nível da concessão de equivalências, da integração progressiva no currículo e do reforço da aprendizagem da língua portuguesa, bem como da Ação Social Escolar.

Assim, relativamente a estas matérias, e para as crianças e os jovens integrados no contingente referido no parágrafo anterior, informa-se o seguinte:

## **A. Concessão de Equivalências**

### **A.1. Requerentes não portadores de documentos comprovativos de habilitações escolares**

A.1.1. Na ausência de documentos comprovativos de habilitações escolares (por exemplo, certificados, diplomas), autenticados e traduzidos, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º

227/2005, de 28 de dezembro, e em conformidade com o estabelecido no artigo 10.º do mesmo diploma legal, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, do(a) próprio(a), do(a) encarregado(a) de educação ou de quem o substitua legalmente, com indicação, se possível, do(s) ano(s) de frequência escolar, no país de origem;
- b) Declaração emitida por entidade competente para o efeito (por exemplo, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Conselho Português para os Refugiados (CPR)) que justifique a situação de exceção do(a) requerente.

A.1.2 Na eventualidade de os requerentes serem detentores de algum documento que possa servir de referência quanto às suas habilitações escolares, o mesmo deve constar do seu processo.

A.1.3 As declarações mencionadas em a) ou b) são remetidas pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas à Direção-Geral da Educação (DGE), que procederá à apreciação e análise da situação escolar dos requerentes e à emissão de parecer com vista à sua integração e posicionamento no sistema educativo português.

A.1.4 No caso destes requerentes não há lugar à concessão de equivalência de habilitações, mas sim a sua integração no sistema educativo português.

## A.2. Requerentes detentores de documentos comprovativos de habilitações escolares

A.2.1. Com vista a eventual concessão de equivalência, o processo deve ser instruído nos termos dos normativos aplicáveis, com as seguintes adaptações:

- a) É dispensada a legalização/autenticação dos documentos comprovativos das habilitações escolares, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro;
- e
- b) É dispensada a tradução dos documentos para língua portuguesa.

A.1.3 O processo é remetido pelas escolas à Direção-Geral da Educação (DGE), a quem compete a atribuição da respetiva equivalência.

## B. Português Língua Não Materna (PLNM)

Tendo em conta que estes jovens não possuirão, decerto, qualquer domínio da língua portuguesa, considerou-se como fulcral a disponibilização de mecanismos que respondessem às necessidades efetivas dos alunos no domínio da aprendizagem da língua do país que os acolhe, e que permitissem igualmente, desde logo, manterem um contacto sistemático com a comunidade educativa, em particular os alunos da turma.

Numa primeira fase da integração, permite-se que estes alunos apenas frequentem as atividades letivas que a escola considerar adequadas ao caso em particular, sem contudo se permitir uma desvinculação completa do grupo/turma. Assim, as escolas poderão decidir caso a caso as disciplinas a frequentar por estes alunos, em função do conhecimento das suas situações específicas, bem como do perfil dos seus professores, nomeadamente ao nível do domínio de línguas estrangeiras facilitadoras da comunicação com os alunos.

B.1. A direção do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, sob proposta do conselho pedagógico, e no máximo por um ano letivo, pode optar por uma das seguintes situações, para além do disposto nos artigos 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua atual redação:

- a) Promover uma integração progressiva no currículo, com base no perfil sociolinguístico e no percurso escolar dos alunos, e de forma a reforçar a aprendizagem da língua portuguesa e o seu desenvolvimento enquanto língua veicular de conhecimento para as outras disciplinas do currículo, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária total semanal definida na matriz curricular nacional;
- b) Desenvolver outras modalidades e ou projetos de intervenção aprovados pela escola, sob parecer favorável da DGE.

B.1.1. Limites à aplicação do disposto nas alíneas anteriores:

1.1. A aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º B.1. implica sempre a matrícula dos alunos numa turma do respetivo ano de escolaridade e a frequência de, pelo menos, 480 minutos/semana no 1.º ciclo, de 450 minutos/semana no 2.º ciclo, de 350 minutos/semana no 3.º ciclo e de 300 minutos/semana no ensino secundário, em disciplinas previstas na matriz curricular do respetivo ano de escolaridade.

1.2. Para a aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º B.1, as escolas dispõem de um crédito horário máximo de 1100 minutos/semana, sempre que o número de alunos abrangidos seja igual ou superior a 6, e de um crédito horário máximo de 550 minutos/semana, sempre que o número de alunos seja inferior a 6.

1.3. O recurso ao crédito mencionado no n.º anterior só é possível esgotada que esteja a utilização dos créditos letivos previstos no artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho.

B.1.2 No âmbito do disposto nas alíneas a) e b) do B.1., durante o período horário de dispensa das disciplinas previstas na matriz curricular do respetivo ano de escolaridade, os alunos:

- a) desenvolvem atividades de aprendizagem de PLNM, incluindo atividades no âmbito da língua portuguesa enquanto língua veicular de conhecimento para as outras disciplinas do currículo;
- b) são acompanhados por um docente que detenha formação no âmbito do Português/PLNM ou, em alternativa, por um docente do 1.º ciclo do ensino básico ou por um docente que detenha qualificação em línguas estrangeiras.

B.1.3 Os alunos deverão preferencialmente frequentar o mesmo estabelecimento de ensino, sempre que se trate de um Agrupamento de Escolas, tendo em vista a rentabilização dos recursos existentes.

B.1.4 No âmbito da aplicação do disposto nos números anteriores, deverá privilegiar-se, tanto quanto possível, a rápida integração na totalidade do currículo do respetivo ano de escolaridade.

B.1.5 No final do ano letivo, compete ao docente titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos restantes casos, determinar a transição e/ou progressão dos alunos para o ano de escolaridade imediatamente seguinte.

De forma a apoiar as escolas e os docentes na implementação das medidas supramencionadas, será divulgado no portal da DGE, em [www.dge.mec.pt](http://www.dge.mec.pt), o *Guia de Acolhimento - Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário*, da responsabilidade desta Direção-Geral. Este *Guia* pretende constituir-se como uma ferramenta que visa facilitar o acolhimento e a integração dos alunos migrantes no sistema educativo português, desde a Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário.

No âmbito das medidas que estão a ser equacionadas para estes alunos, prevê-se a disponibilização de um conjunto de aulas de PLNM, nível A1 de proficiência linguística, da autoria da Ciberescola da Língua Portuguesa.

## C. Ação Social Escolar

C.1. Os alunos abrangidos pelo presente ofício-circular beneficiam dos apoios previstos no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, escalão A, sendo apenas necessário, para o efeito, a apresentação do respetivo pedido no Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas.

Finalmente, e com o intuito de facilitar o acolhimento e a integração destes alunos, sugere-se a criação pelas escolas de equipas multidisciplinares, constituídas de acordo com os recursos aí existentes, que tenham por missão analisar, propor e desenvolver estratégias adequadas às situações concretas. A este propósito, sempre

que possível, deverão os psicólogos escolares articular com os Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) a integração dos alunos entre os 15 e os 18 anos que sigam uma via profissionalizante.

Para informações adicionais, deverá ser contactada a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) através das suas Direções de Serviços Regionais, que *infra* se elencam:

- a) Direção de Serviços da Região Norte - [atendimento.dsm@dgeste.mec.pt](mailto:atendimento.dsm@dgeste.mec.pt);
- b) Direção de Serviços da Região Centro - [atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt](mailto:atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt);
- c) Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo - [atendimento.dsrlvt@dgeste.mec.pt](mailto:atendimento.dsrlvt@dgeste.mec.pt);
- d) Direção de Serviços da Região Alentejo - [atendimento.dsrale@dgeste.mec.pt](mailto:atendimento.dsrale@dgeste.mec.pt);
- e) Direção de Serviços da Região Algarve - [atendimento.dsral@dgeste.mec.pt](mailto:atendimento.dsral@dgeste.mec.pt).

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral